

Termo de Referência 6/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2023	160552-ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM	FRANCISCO DE ASSIS REBOUCAS TORQUATO	02/12/2023 11:27 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	90005/2023	64318.046380 /2023-32

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca.
- 1.2. A prestação do referido serviço relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.
- 1.3. O credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da referida prestação do serviço.
- 1.4. A referida prestação do serviço dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, se acham na área sob responsabilidade direta do Escritório Regional da Operação Carro- Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7ª RM), na conformidade das indicações e especificações seguintes:

Setor ALFA (ER Op C Pipa/7ª RM)

ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECIMENTO (PA)	POPULAÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADOCARRADA MÊS
1	Afogados da Ingazeira-PE	1	100	323	27	555,55	15.000,00

2	Brejinho-PE	5	42	847	40	900,00	36.000,00
3	Custódia-PE	4	182	4.456	159	484,27	77.000,00
4	Flores-PE	4	229	3.702	201	721,39	145.000,00
5	Itapetim-PE	4	99	1.951	113	893,80	101.000,00
6	Sta Cruz da Baixa Verde- PE	2	95	979	63	539,68	34.000,00
7	Santa Terezinha- PE	3	99	1.552	79	734,17	58.000,00
8	Serra Talhada- PE	6	400	4.574	250	412,00	103.000,00
9	Sertânia-PE	4	421	2.668	154	389,61	60.000,00
10	Solidão-PE	5	136	2.289	113	796,46	90.000,00
11	Tabira-PE	3	231	1.405	95	631,57	60.000,00
12	Tuparetama-PE	1	96	656	39	512,82	20.000,00
TOTAL	12 municípios	42	2.130	25.402	1333	-	799.000,00

Setor BRAVO (ER Op C Pipa/7ª RM)

ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECI MENTO (PA)	POPULA ÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADO CARRADA MÊS
1	Bom Jardim-PE	10	264	4.743	258	472,86	122.000,00
2	Brejo da Madre de Deus- PE	14	197	5.836	255	862,74	220.000,00

3	Caruaru-PE	4	64	3.166	168	238,09	40.000,00
4	Casinhas-PE	7	103	5.998	250	560,00	140.000,00
5	Cumaru-PE	15	148	9.078	435	528,73	230.000,00
6	Frei Miguelinho-PE	14	152	8.512	312	737,18	230.000,00
7	Jataúba-PE	20	160	7.017	322	1.149,06	370.000,00
8	João Alfredo-PE	4	68	2.830	109	458,71	50.000,00
9	Limoeiro-PE	3	101	3.396	61	491,80	30.000,00
10	Orobó-PE	9	56	4.643	202	495,05	100.000,00
11	Passira-PE	4	46	2.365	93	430,11	40.000,00
12	Riacho das Almas- PE	19	227	8.074	403	669,97	270.000,00
13	Salgadinho-PE	3	49	2.137	56	892,85	50.000,00
14	Santa Cruz do Capibaribe-PE	8	89	3.647	148	810,81	120.000,00
15	Santa Maria do Cambucá-PE	10	136	8.650	350	500,00	175.000,00
16	Surubim-PE	10	89	6.684	285	877,19	250.000,00
17	Taquaritinga do Norte-PE	14	233	8.100	350	628,57	220.000,00
18	Toritama-PE	5	27	2.068	90	811,11	73.000,00

19	Vertente do Lerio- PE	6	58	5.525	250	360,00	90.000,00
20	Vertentes-PE	10	282	7.665	350	457,14	160.000,00
TOTAL	20 municípios	189	2.549	110.134	4747	-	2.980.000,00

Setor CHARLIE (ER Op C Pipa/7ª RM)

ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECIMENTO (PA)	POPULAÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADO CARRADAS MÊS
1	Agrestina-PE	1	69	909	42	500,00	21.000,00
2	Altinho-PE	7	140	3.918	200	620,00	124.000,00
3	Arcoverde-PE	14	331	7.560	345	768,11	265.000,00
4	Bezerros-PE	10	433	5.936	393	508,90	200.000,00
5	Cachoeirinha-PE	6	186	3.809	202	569,30	115.000,00
6	Calçado-PE	2	83	2.398	114	421,05	48.000,00
7	Gravatá-PE	5	327	2.925	191	445,02	85.000,00
8	Ibirajuba-PE	3	131	1.618	104	576,92	60.000,00
9	Jucati-PE	3	219	2.502	132	530,30	70.000,00
10	Jupi-PE	3	109	3.033	186	241,93	45.000,00
11	Jurema-PE	1	51	864	60	333,33	20.000,00
12	Lajedo-PE	2	57	1.816	115	391,30	45.000,00
13	Pesqueira-PE	30	543	10.833	570	1.087,72	620.000,00

14	Pombos-PE	10	332	6.052	376	292,55	110.000,00
15	Sairé-PE	1	51	735	45	400,00	18.000,00
16	Sanharó-PE	4	62	1.649	82	1.097,56	90.000,00
17	São Caetano-PE	9	200	3.973	225	888,88	200.000,00
18	Tacaimbó-PE	7	186	2.914	150	866,66	130.000,00
TOTAL	18 municípios	118	3.510	63.444	3.532	-	2.266.000,00

Setor DELTA (ER Op C Pipa/7ª RM)

ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECIMENTO (PA)	POPULAÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADO CARRADAS MÊS
1	Água Belas-PE	30	254	11.886	550	727,27	400.000,00
2	Alagoinhas-PE	24	195	6.546	300	1.000,00	300.000,00
3	Angelim-PE	1	41	1.013	30	400,00	12.000,00
4	Belém de São Francisco-PE	7	358	3.459	152	361,84	55.000,00
5	Belo Jardim-PE	11	204	3.246	168	833,33	140.000,00
6	Betânia-PE	6	185	3.566	160	468,75	75.000,00
7	Bom Conselho-PE	5	78	4.247	124	524,19	65.000,00
8	Brejão-PE	2	144	573	90	222,22	20.000,00
9	Cabrobó-PE	4	201	321	130	246,15	32.000,00

10	Caetés-PE	8	193	10.218	333	270,27	90.000,00
11	Capoeiras-PE	6	135	5.398	250	320,00	80.000,00
12	Carnaubeira da Penha-PE	8	384	10.054	450	344,44	155.000,00
13	Floresta-PE	23	282	9.673	500	400,00	200.000,00
14	Iati-PE	11	236	7.304	180	1.000,00	180.000,00
15	Iguaraci-PE	3	292	1.491	66	454,54	30.000,00
16	Ingazeira-PE	2	83	1.332	60	583,33	35.000,00
17	Lagoa do Ouro-PE	1	11	402	30	266,66	8.000,00
18	Mirandiba-PE	4	228	3.139	145	344,83	50.000,00
19	Paranatama-PE	4	112	5.548	200	300,00	60.000,00
20	Parnamirim-PE	50	934	9.144	600	866,67	520.000,00
21	Pedra-PE	24	210	9.212	320	812,50	260.000,00
22	Poção-PE	10	118	3.760	170	970,59	165.000,00
23	Quixaba-PE	8	213	3.621	215	767,44	165.000,00
24	Salgueiro-PE	18	289	7.429	405	641,97	260.000,00
25	Saloá-PE	3	82	2.682	110	363,63	40.000,00
26	São Bento do Una- PE	18	144	7.761	370	540,54	200.000,00
27	São João-PE	2	58	3.085	122	147,54	18.000,00

28	São José do Belmonte-PE	5	353	809	70	214,28	15.000,00
29	Terezinha-PE	1	24	499	25	400,00	10.000,00
30	Triunfo-PE	4	59	792	30	833,33	25.000,00
31	Venturosa-PE	11	104	4.934	180	944,44	170.000,00
32	Verdejante-PE	4	133	2.850	160	375,00	60.000,00
TOTAL	32 municípios	288	6.337	145.994	6.695	-	3.895.000,00

Setor ECHO (ER Op C Pipa/7ª RM)

ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECIMENTO (PA)	POPULAÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADO CARRADAS MÊS
1	Água Branca-AL	4	101	3.567	50	220,00	11.000,00
2	Arapiraca-AL	1	29	1.703	62	266,13	16.500,00
3	Batalha-AL	4	17	2.375	86	755,81	65.000,00
4	Belo Monte-AL	5	27	1.953	105	809,52	85.000,00
5	Cacimbinhas-AL	8	74	4.010	197	710,66	140.000,00
6	Canapi-AL	15	85	7.931	350	600,00	210.000,00
7	Carneiros-AL	3	61	2.968	150	366,66	55.000,00
8	Coité do Nória-AL	3	43	3967	132	340,91	45.000,00
9	Craíbas-AL	3	53	3.194	155	354,84	55.000,00

10	Delmiro Gouveia- AL	1	21	841	37	216,21	8.000,00
11	Dois Riachos-AL	5	24	1.970	120	666,66	80.000,00
12	Estrela de Alagoas-AL	9	60	9.117	407	737,10	300.000,00
13	Girau do Ponciano-AL	13	199	11.920	570	385,96	220.000,00
14	Igaci-AL	10	132	7.828	410	439,02	180.000,00
15	Inhapi-AL	3	80	3.193	170	294,11	50.000,00
15	Inhapi-AL	3	80	3.193	170	294,11	50.000,00
16	Jacaré dos Homens-AL	1	12	537	16	562,50	9.000,00
17	Jaramataia-AL	5	44	2.801	142	633,80	90.000,00
18	Lagoa da Canoa- AL	2	26	2.907	117	341,88	40.000,00
19	Major Izidoro-AL	11	64	6.203	263	836,50	220.000,00
20	Maravilha-AL	6	49	3.034	170	735,29	125.000,00
21	Mata Grande-AL	11	62	6.629	250	680,00	170.000,00
22	Minador do Negrão-AL	4	27	1.824	90	833,33	75.000,00

23	Monteirópolis-AL	2	36	979	40	375,00	15.000,00
24	Olho D'água do Casado-AL	3	56	2.432	95	1.000,00	95.000,00
25	Olho D'água das Flores	2	36	986	44	454,54	20.000,00
26	Oliveira-AL	6	108	4.739	200	500,00	100.000,00
27	Ouro Branco-AL	7	66	3.945	194	721,65	140.000,00
28	Palestina-AL	1	17	665	35	200,00	7.000,00
29	Palmeiras dos Índios-AL	4	97	2.495	104	673,07	70.000,00
30	Pão de Açúcar-AL	5	71	3.709	145	413,79	60.000,00

31	Pariconha-AL	3	42	3.346	152	263,15	40.000,00
32	Piranhas-AL	4	67	2.662	165	363,63	60.000,00
33	Poço das Trinchiras-AL	10	57	5.988	313	575,08	180.000,00
34	Quebrangulo-AL	3	27	823	66	757,57	50.000,00
35	Santana do Ipanema-AL	9	90	4.495	220	590,91	130.000,00
36	São José da Tapera-AL	8	102	6.913	330	484,84	160.000,00
37	Senador Rui Palmeira-AL	12	118	6.707	400	575,00	230.000,00
38	Traipu-AL	15	209	6.488	200	575,00	115.000,00
TOTAL	38 municípios	221	2.489	147.844	6.752	-	3.721.500,00

1.5. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, por autorização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC, Órgão do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

1.6. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Defesa.

1.7. A ocorrência de inclusão de novo município no indicado Programa ou a de exclusão de qualquer dos acima elencados, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da citada Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC.

1.8. Admite-se transferência, deste para outro Escritório Regional da Operação Carro- Pipa, da responsabilidade direta pela condução da prestação do serviço da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

1.9. Em razão da sazonalidade da seca ou da falta do laudo de potabilidade da água dos locais de coleta de água, os municípios beneficiários do Programa poderão ter o abastecimento d'água suspenso temporariamente, no todo ou em parte.

1.10. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.11. O prazo de vigência da contratação é de 4 meses contados a partir de 2 JAN 24, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

1.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. . O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. 1. A Credenciante obriga-se a:

4.1.1. 1. Emitir, previamente à prestação do serviço, a correspondente Nota de Empenho;

1. 4.1.2. 1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

2.

2.1.

4.1.3.1. Pagar ao credenciado pelo serviço que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato;

4.1.4.1. a Contratante designará Gestor e Fiscal de Contrato, que regularmente verificará a documentação acostada à nota fiscal/fatura emitida pelo contratado, bem como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS do funcionário da empresa contratada, para que seja realizada a sua liquidação e pagamento.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

4.2.1. O Credenciado obriga-se a:

4.2.1.1. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

1. 4.2.1.1.1. na ocasião, o CREDENCIADO deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviço junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

2.

2.1.

4.2.1.2. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

4.2.1.3. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto, salvo em casos excepcionais, e desde que devidamente justificados, será autorizado mudanças no referido plano. Cabe ao Credenciado fazer contato prévio com a Credenciante, a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízo aos beneficiários;

4.2.1.4. executar o serviço na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daquele, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

4.2.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência aacréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

1.

4.2.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

4.2.1.7. informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução do serviço;

4.2.1.8. identificar o veículo conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

4.2.1.9. usar no veículo o logotipo do Programa “Disque-denúncia”, conforme determinação da Coordenação da “Operação Carro-Pipa”;

4.2.1.10. manter o veículo em plenas condições para a prestação do serviço, inclusive no que diz respeito à higienização de seu tanque existência de bomba de sucção para o abastecimento e o laudo fornecido pela vigilância sanitária do município sempre atualizado;

4.2.1.11. utilizar-se de motorista habilitado para condução do veículo usado na prestação do serviço;

4.2.1.11.1. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução do serviço dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

4.2.1.11.2. O condutor do veículo receberá “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR.

1.

4.2.1.12. arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação do serviço;

4.2.1.13. permitir realização de auditoria técnica do veículo utilizado na prestação do serviço, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

4.2.1.14. manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante deste ER Op C Pipa/7ª RM, para adoção das providências devidas;

4.2.1.15. apresentar-se, em local designado pela empresa contrata pelo MIDR, com seu veículo cadastrado para a prestação do serviço, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado o Dispositivo de Monitoramento-DM nele instalado;

4.2.1.16. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas neste TR;

1.

4.2.1.17. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas do serviço executado;

1. 4.2.1.18. manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência da habilitação ao credenciamento;

2.

4.2.1.19. A Credenciante poderá conceder prazo para que o Credenciado regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

4.2.1.20. Responsabilizar-se:

4.2.1.20.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

4.2.1.20.2. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

4.2.1.20.3. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

1. 4.2.1.20.4. danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

2. 4.2.1.20.5. perda ou extravio do nominado equipamento.

1. 4.2.1.20.6. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato;

2. 4.2.1.20.7. pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração do serviço executado;

3. 4.2.1.20.8. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.);

4.4.2.1.20.9.pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução do serviço.

4.2.1.21. São vedadas aos Credenciados as ações seguintes:

4.2.1.21.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

4.2.1.21.2. substituir o veículo cadastrado junto à Credenciante, sem autorização desta;

4.2.1.21.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução do serviço;

4.2.1.21.4. usar o veículo cadastrado em outras atividades no período em que estiver previsto seu uso para execução do serviço constituintes do objeto do Contrato;

1.

1.1.

4.2.1.21.5. substituir o tanque de seu veículo – destinado ao transporte de água – sem autorização da Credenciante;

4.2.1.21.6. delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o serviço objeto deste credenciamento.

1.

4.2.1.22. A inadimplência do Credenciado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do serviço será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei 14.133/2021.

5.2. A prestação do serviço dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

5.3. A prestação do serviço será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.

5.4. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

5.4.1. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo do serviço, e **desde que haja prévia autorização deste ER Op C Pipa da 7ª RM**, o Credenciado poderá estender as suas atividades ao sábado.

5.4.2. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada ao cumprimento da Planilha de Distribuição de Água, à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

1.

2. 5.4.3. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do correspondente município. No caso de escolas e Posto Saúde da Família (PSF) são 5 (cinco) litros por dia por pessoa.

5.5. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação do serviço dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

5.5.1. A prestação do serviço será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço, devendo todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, ocorrer entre as 06:00 horas e 18:00 horas.

5.5.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

5.6. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução do serviço, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento Dispositivo de Monitoramento (DM), equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução do serviço, bem como a medição da produtividade do credenciado para fins de pagamento do serviço prestado.

5.6.1. No local do abastecimento da água (manancial), logo após o abastecimento, o motorista deverá realizar a leitura do cartão no Sistema de Informações Geográficas contratado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, deverá ainda, cobrar a passagem do cartão do beneficiário (apontador), após o abastecimento da cisterna, e por último, ainda no local da entrega da água; realizar, novamente, a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas.

5.7. A captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário deverão ser atestadas pelo Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR.

5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133 /2021.

5.8.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

5.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.9. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar o serviço, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

5.10. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação do serviço não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.11. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao Credenciado, mas a ele fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação ao serviço regularmente prestado até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

5.12. O Credenciado deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA.

5.12.1. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação do serviço, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

5.12.2. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

5.12.2.1. O Credenciado ficará obrigado a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

5.13. O Credenciado deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o carro-pipa que utilizará para a prestação do serviço.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.14. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do sistema de monitoramento GPIPABRASIL, conforme previsto no Edital de Credenciamento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.15. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.16. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.17. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.18. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.20. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.21. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.22. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021](#). ([IN05/17 - art. 62](#))
- 6.23. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.25. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.27. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.28. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.29. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.30. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.30.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.30.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.30.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.30.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.30.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.30.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.30.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.30.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.30.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.30.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.30.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.30.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.30.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.30.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- 6.30.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.30.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.30.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.30.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.30.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.30.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.30.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.30.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.30.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.30.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.30.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.30.4. A cada período de 4 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.30.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.30.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.30.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.30.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.30.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.30.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.30.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.30.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.30.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.30.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.30.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.30.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.30.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.30.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.30.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.30.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.30.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.30.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.31. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.32. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.33. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.34. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.35. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.36. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente a tespuraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. [...];

7.4.2. [...];

7.4.3. [...].

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de ~~XXX~~(XXXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **XXXX** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ [xxx,xx] por mês, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.

OU

7.45. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.46. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.47. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.48. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.49. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.49.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.49.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.49.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.49.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.49.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.50. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.51. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.52. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.53. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.54. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.55. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.56. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

OU

Pagamento pelo fato gerador

7.57. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.57.1 Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
5. Módulo 5: Insumos; e
6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.57.2 Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.57.3 As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

- 7.57.3.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 7.57.3.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 7.57.3.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.57.3.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.57.3.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

7.57.4 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será [....].

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n.º

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do *Anexo XXX* deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.27.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.28. *Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;*

8.28.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

8.29. *Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei:*

Qualificação Técnico-Operacional

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **XXX (XXX)** anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.31.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.31.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.31.4. (xxx)

8.32. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.*

8.33. *Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*

8.34. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.*

8.35. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*

8.36. *Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.*

8.37. *Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.*

8.38. *A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.*

Qualificação Técnico-Profissional

8.39. *Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):*

8.39.1. *Para o (indicar o profissional): serviços de: (...)*

8.39.2. *Para o (indicar o profissional): serviços de (...)*

8.40. *O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração ([§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](#))*

8.41. *Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.*

8.42. *Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.*

8.43. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60.000.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões), conforme custos unitários apostos no item 1.4 desta TR

1.

9.2. A prestação do serviço será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres-COTER, peça a constituir Anexo do Edital de Credenciamento.

9.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e aferição do serviço prestado, utilizar-se-á unidade de medida de transporte, denominada Momento de Transporte-MT, com apuração segundo a fórmula seguinte:

9.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de

Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $MT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte- MT.

9.2.2. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR

	(Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79

1.

9.2.3. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

9.2.4. A entrega da água, executada por carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR.

9.2.5. O Credenciado terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

9.2.6. A prestação do serviço será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times IM \quad MT = 22.080 \times IM$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de R\$0,60, o valor devido pelo serviço prestado seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,74 \quad V = R\$ 16.339,20$$

9.3. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR.

9.4. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

9.5. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo Credenciado, ao Escritório da Operação Carro-Pipa/7ª RM, com realização seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte deste Escritório.

9.6. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro- Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

9.7. O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mediante ordem bancária, em favor do Credenciado, no Banco, na Agência e na conta corrente por ele indicados.

9.8. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

9.9. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição do serviço prestado, ademais deverão ser emitidos em nome do ER Op C Pipa da 7ª Região Militar.

9.10. A prestação de contas só estará concluída quando:

9.10.1 o prestador do serviço apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

9.10.2. a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada, por ocasião do encerramento do contrato e/ou rescisão do mesmo.

9.10.2.1.essa segunda exigência não se aplica ao prestador do serviço que renovar o contrato para o período subsequente.

9.10.3. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto ao ER Op C Pipa da 7ª Região Militar.

9.10.4. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do Credenciado.

9.10.5. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada ao Credenciado.

1.

9.10.6. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = (TX / 100)$
/ 365; TX = Percentual da taxa de juros de mora
anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.10.7. Sobre valores pagos à pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

1.

9.10.8. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.10.9. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10.10. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

9.10.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

9.10.12. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

9.10.12.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme convênio estabelecido entre o MIDR e o MD, Conforme Portaria Interministerial nº 1 e 2, do Ministério da Integração Nacional e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-Pipa).

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/530012;

II) Fonte de Recursos: 14440000000;

III) Programa de Trabalho:DF0000HSOP5;

IV) Elemento de Despesa: 339036/339039/339047;

V) Plano Interno: 174399;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JORGE LUIS DE MELLO ARAUJO

CHEFE DO EROCP/7RM

ANDRE PEIXOTO DOS SANTOS SILVA

CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA OPERAÇÃO

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - minuta_do_projeto básico_-_2024__anexo_a_.pdf (1.96 MB)